



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Câmara de Vereadores do Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo n.º 8.353

Em 18/12/2007

Edson da Silva Costa
Aux. Administrativo

LEI Nº 792/2007 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

PUBLICADO

Em 28/12/07

SANCIONADO

Em 28/12/07

Edson da Silva Costa
Vice-Prefeito

“Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, institui a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor de Muritiba – PROCON – Muritiba, e dá outras providências.”

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica organizado o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor-SMDC, nos termos do art. 5º, inciso XXXII e do art. 170, inciso V, da Constituição Federal e da Constituição do Estado da Bahia.

Art. 2º - Ficam instituídos os órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor:

I - o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, designado pela sigla CMDC;

II - a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor, doravante denominada PROCON - Muritiba;

III - a Comissão Permanente de Normalização

Parágrafo Único - Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos federais, estaduais e municipais e as entidades privadas que se dedicam à proteção do consumidor.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CMDC:

I - planejar, elaborar e propor a política municipal de defesa do consumidor;

II - atuar na formulação da estratégia e no controle da política municipal de defesa do consumidor;

III - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de projetos e programas de proteção e defesa do consumidor;

Art. 4º - O CMDC é composto paritariamente por representantes do poder público e entidades representativas, assim discriminados:

I - o Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca;

II - o Secretário-Executivo do PROCON;

III - um representante da Assistência Judiciária Gratuita/defensoria pública do Município

IV - um representante do serviço municipal de vigilância sanitária;

V - um representante do Clube de Diretores Lojistas;

VI - um representante das donas de casa;

VII - um representante de entidades civis de defesa do consumidor.

§ 1º - O CMDC será presidido pelo Promotor de Justiça do Consumidor.

§ 2º - Os membros do CMDC serão indicados pelos órgãos e entidades representados e serão investidos nas funções de Conselheiro através de nomeação do presidente.

§ 3º - As indicações para nomeação ou substituição de Conselheiro serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

§ 4º - Para cada membro efetivo será indicado um suplente que assumirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

§ 5º - Será dispensado do CMDC o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 6º - Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 5º - As reuniões ordinárias do CMDC serão públicas e mensais.

§ 1º - O Prefeito Municipal, o Promotor de Justiça do Consumidor e o Secretário-Executivo do PROCON poderão convocar os conselheiros para reuniões extraordinárias;

§ 2º - As sessões plenárias instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 3º - Ocorrendo falta de quorum mínimo para instalação do plenário, automaticamente será convocada nova reunião, que acontecerá após 48 horas com qualquer número de participantes.

Capítulo III

DO PROCON

Art. 6º - São atribuições da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON:

I - coordenar e executar a política municipal de defesa do consumidor;

II - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90. art. 56) e do Decreto 2.181/97;

III - funcionar, no procedimento administrativo, como instância de instrução e julgamento no âmbito de sua competência, dentro das



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

regras fixadas pela Lei 8.078, de 1990, pela legislação complementar e pelo Decreto 2.181, de 1997;

IV - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

V - prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;

VI - informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos meios de comunicação;

VII - desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;

VIII - atuar junto ao sistema municipal formal de ensino visando incluir o tema "educação para o consumo" nas disciplinas já existentes, possibilitando a informação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;

IX - incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a formação de entidades de defesa do consumidor pela população e pelos órgãos públicos estaduais e municipais;

X - auxiliar a fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de bens e serviços;

XI - colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os preços dos produtos básicos;

XII - manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-los pública e anualmente (Lei 8.078/90, art. 44), remetendo cópia ao PROCON - BA e ao DPDC;

XIII - expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

XIV - solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução de seus objetivos.

Art. 7º - A estrutura organizacional do PROCON será a seguinte:

I - O Secretário-Executivo;

II - Serviço de Atendimento e Proteção;

III - Serviço de Organização e Formação;

IV - Serviço de Orientação e Informação;

V - Serviço de Apoio Administrativo;

Art. 8º - O Secretário-Executivo, membro nato do CMDC, será nomeado pelo Prefeito para dirigir o PROCON.

Art. 9º - Os serviços auxiliares do PROCON serão dirigidos por servidores públicos municipais e poderão ser executados por estagiários de curso de 2º e 3º graus que possuam disciplinas relacionadas à defesa do consumidor.

Art. 10 - As funções dos serviços auxiliares serão discriminadas no regimento interno do PROCON.

Art. 11 - O Secretário-Executivo do PROCON encaminhará ao Promotor de Justiça do Consumidor a notícia de fatos nos quais se verifique, em tese, a presença de crimes de ação penal pública, ofensa a direitos constitucionais do cidadão, a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos.

Capítulo IV

DA COMISSÃO PERMANENTE DE NORMALIZAÇÃO

Art. 12 - No interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem estar do consumidor as normas municipais relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços serão propostas e revisadas pela Comissão Permanente de Normalização, na forma do art. 55, § 3º da Lei 8.078/90.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Parágrafo Único - As propostas da Comissão Permanente de Normalização serão encaminhadas aos poderes Executivo e Legislativo municipais, acompanhadas dos respectivos pareceres técnicos.

Art. 13 - A Comissão Permanente de Normalização será integrada pelos seguintes órgãos e entidades:

I - o Promotor de Justiça do Consumidor;

II - um representante do PROCON municipal;

III - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - entidades privadas, legalmente constituídas, de defesa do consumidor;

VI - organismos de representação dos fornecedores: comércio, indústria, prestação de serviços;

VII - conselhos de fiscalização do exercício profissional (OAB, CREA, CRM, COREN etc.)

Art. 14 - Os membros da Comissão Permanente de Normalização serão nomeados pelo Prefeito Municipal, na forma do art. 4º desta Lei.

Art. 15 - Para o desempenho de suas funções específicas a Comissão Permanente de Normalização poderá contar com comissões, de caráter transitório, instituídas por ato de seu presidente, integradas por especialistas.

Art. 16 - A Comissão Permanente de Normalização reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - Registradas em ata de reunião, as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, observado o disposto no art. 5º desta Lei.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - No desempenho de suas funções os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica com os seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências:

I - DPDC - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça;

II - PROCON BA - Programa Estadual de Defesa do Consumidor mantido pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia;

III - Juizados Especiais;

IV - Delegacias de Polícia;

V - Serviços de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

VI - INMETRO;

VII - Associações civis da comunidade;

VIII - Receita Federal;

IX - FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente;

X - Conselhos de fiscalização do exercício profissional.

Art. 18 - Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as Universidades e as entidades públicas ou privadas que desenvolverem estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo;

Art. 19 - O exercício das funções de membro do CMDC e da Comissão Permanente de Normalização não será remunerado, sendo considerados relevantes serviços à promoção e preservação da ordem econômica social local.

Art. 20 - Cabe à Prefeitura Municipal fornecer a infra - estrutura necessária para o funcionamento dos órgãos criados por esta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Art. 21 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para custeio das despesas de implantação.

Art. 22 - O desdobramento dos órgãos previstos nesta Lei, bem como a discriminação das competências e atribuições de seus dirigentes serão fixados:

I - por ato do Prefeito Municipal, em relação ao PROCON;

II - por decisão da maioria de seus membros, nos órgãos colegiados.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muritiba, em 28 de dezembro de 2007.


Roque Luiz Dias dos Santos
Prefeito